



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

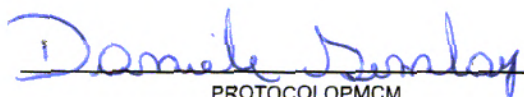
Página 1 / 1

Data: 05/09/2017

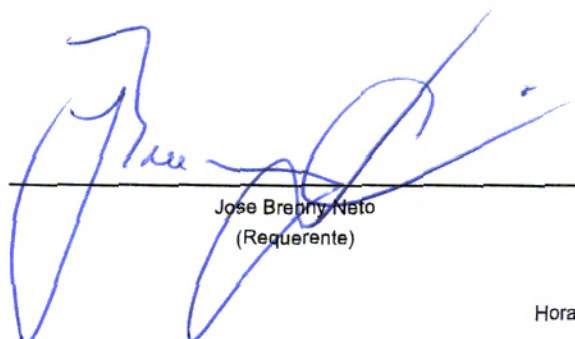
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001748/2017

Número do processo:	0001748/2017	Número único:	54Q.7E6.A25-91
Solicitação:	87 - Contra-razões		
Beneficiário:	10561 - Jose Brenny Neto	CPF do beneficiário:	813.300.819-00
Requerente:	10561 - Jose Brenny Neto	CPF do requerente:	813.300.819-00
Endereço:		Bairro:	
Complemento:		Município:	
Loteamento:	Condomínio:		
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:			
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM		
Situação:	Em trâmite	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	05/09/2017 11:31	Previsto para: 05/09/2017 11:31	Concluído em:
Súmula:	Contra-razões de recurso		
Observação:			



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



Jose Brenny Neto
(Requerente)

Hora: 11:31:40

Ao

Senhor Pregoeiro Oficial do Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

Ilustríssimo Senhor

Ref.: Contra Razões de Recurso

Pregão Presencial n° 94/2017

BMC HYUNDAI S.A., empresa com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, KM 315, Itatiaia, Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, representante dos equipamentos pesados da marca HYUNDAI, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do pregão Presencial 94/2017, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao RECURSO interposto por Engepeças Equipamentos Ltda., contra a decisão que declarou a ora manifestante como vencedora do lote nº 02 (Escavadeira Hidráulica).

1. O recurso apresentado pela empresa Engepeças Equipamentos Ltda. é absolutamente improcedente e meramente procrastinatório. A empresa, contra todas as evidencias documentais existentes no processo licitatório, pretende a desclassificação da vencedora, sob o argumento de que a mesma não teria apresentado a declaração exigida no item 18.3 do Edital.

2. Todavia, diferente do alegado, a empresa BMC Hyundai S/A, declarou, EXPRESSAMENTE, que a assistência técnica seria realizada nos termos do item 18 do edital, conforme se comprova da leitura do último item da proposta apresentada, modelo 01 do edital. Tanto assim que, surgindo este tema durante o pregão, a questão foi esclarecida pelo leiloeiro que verificou a existência da declaração implícita no modelo 01 e o preenchimento de todos os requisitos exigidos no edital.

O prazo de garantia do objeto é de 12 (Doze) Meses da Entrada em Operação, conforme características técnicas.

A Assistência Técnica será realizada por conforme item 18 do edital.

3. Ademais, para que o Município Licitante fique resguardado de que a empresa participante do processo licitatório possa garantir após o período de garantia mínima do equipamento oferecido, que será cumprida também dentro do período mínimo de 60 (sessenta) meses a disponibilidade de Oficina de Manutenção e Assistência Técnica dentro do Estado do Paraná, a expensas do Contratante, conforme cita o item 18 do edital, será assinado pela BMC Hyundai S/A o contrato de fornecimento (modelo nº 04) com esta municipalidade onde constará e ficará garantido mais uma vez o cumprimento desta exigência do edital, informação esta presente em sua cláusula Sexta.

4. O tom procrastinatório se repete quando sem razão alguma e sem ter se manifestado em contrário no pregão presencial e mesmo não manifestou intenção de interpor recurso sobre o assunto, a empresa Engepeças Equipamentos Ltda expressa em seu recurso que não apresentamos a máquina para o lote 02 (escavadeira hidráulica) com os requisitos mínimos exigidos. Mais uma informação improcedente da empresa recorrente, uma vez que o documento características técnicas do equipamento (modelo nº 07) deste certame foi bem claro e muito objetivo no estabelecimento dos requisitos mínimos, o qual apresentamos respeitando estes requisitos, portanto foi cumprido plenamente pela BMC Hyundai S/A os requisitos mínimos exigidos pelo município para participação do Pregão Presencial nº 094/2017, como pode-se verificar claramente nos documentos apresentados. Ademais é parte integrante dos documentos apresentados o catálogo do equipamento (escavadeira hidráulica) onde constam de forma oficial e clara todos as exigências mínimas do Edital.

5. Vale destacar mais uma expressão notoriamente forçada e improcedente em seu recurso, onde a empresa recorrente alega que todas as empresas participantes deste Pregão Presencial (94/2017) preencheram com 60 meses de prazo a declaração de fornecimento, quando conforme foi constatado na realização do Pregão que a empresa XCMG Equipamentos também apresentou a declaração de por no mínimo 12 meses entendendo ser a garantia o que estava explicitando na declaração de fornecimento (modelo nº 08). Ressalta-se que a empresa XCMG Equipamentos não foi desclassificada do Pregão Presencial nº 094/2017 por este motivo. Ainda em tempo vale ressaltar que o assunto foi amplamente debatido no momento da realização do Pregão Presencial visto que a maioria das empresas concorrentes alegaram estarem confusas as informações pedidas na declaração de fornecimento (modelo nº 08), o qual foi claramente reconhecido pela própria comissão de licitação.

6. Conforme defendido pela própria recorrente, o processo licitatório se destina a possibilitar, sem fazer distinção entre quaisquer dos participantes, que a administração pública adquira o melhor bem com o menor custo possível. Foi o que de fato aconteceu. A BMC Hyundai S/A ofertou equipamento correspondente ao solicitado, tendo preenchido todas as exigências constantes do edital, pelo menor preço.

7. Pretende a recorrente a desclassificação da BMC Hyundai S/A em razão do não cumprimento de uma formalidade que, ademais, conforme acima explicitado, não ocorreu. O recurso interposto é improcedente e contrário ao interesse da administração pública correspondente à aquisição do bem necessário pelo menor preço possível.

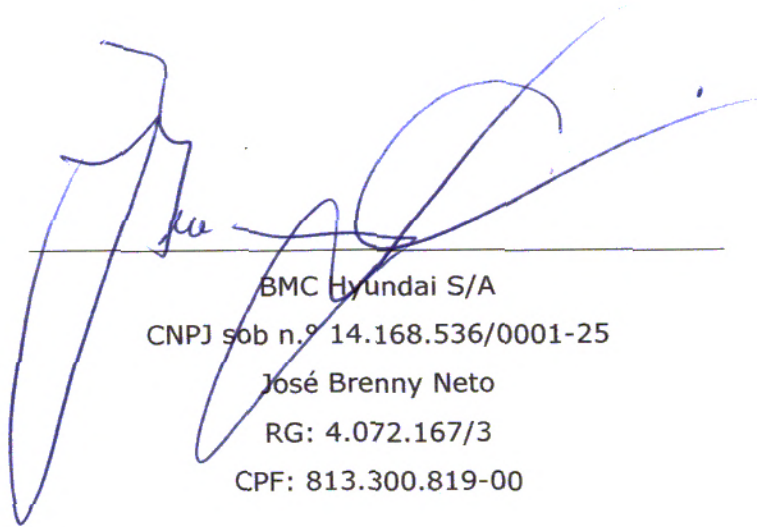
8. A BMC Hyundai S/A cumpriu absolutamente TODOS os requisitos e exigências constantes do edital, inclusive aquela relativa à obrigação de, após o período de garantia de 12 (doze) meses, disponibilizar, pelo período de 60 meses, oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, conforme exigido em seu item 18.



9. Sendo assim, não devo prosperar o recurso apresentado pela empresa Engepeças Equipamentos Ltda., mantendo-se a ora BMC Hyundai S/A como vencedora do lote n° 02 do Edital de n° 94/2017.

Pede deferimento.

Itatiaia, 04 de setembro de 2017



BMC Hyundai S/A
CNPJ sob n.º 14.168.536/0001-25
José Brenny Neto
RG: 4.072.167/3
CPF: 813.300.819-00

14.168.536/0001-25

BMC HYUNDAI S/A

Rod. Presidente Dutra, S/Nº, KM 315

Itatiaia - CEP: 27.580-000

ITATIAIA - RJ